

NOTA INFORMATIVA

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE

MOBILIDADE INTERNA 2021-2022

Nos termos dos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o n.º 4 capítulo I, Parte IV Aviso n.º 4493-A/2021, publicado em Diário da República, N.º 48, 2.ª Série, de 10 de março, a DGAE disponibiliza, entre as **10:00 horas do dia 15 e as 18:00 horas do dia 21 de julho de 2021** a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

Com a realização do concurso interno, nos termos do n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, cessam todas as colocações ativas resultantes de Mobilidade Interna e Reserva de Recrutamento.

1. DOCENTES DE CARREIRA DO QUADRO DE AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA (QA/QE)

1.1. Todos os docentes de carreira do quadro do tipo QA/QE regressam ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/ENA) ao qual se encontram vinculados;

1.2. Na aplicação da “Indicação da Componente Letiva (ICL)”, os AE/ENA de provimento procederam à identificação dos docentes QA/QE a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva. O docente identificado na “ICL” é, obrigatoriamente, candidato a Mobilidade Interna (MI) na 1.ª prioridade, conforme determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor;

1.3. Todos os docentes de carreira do quadro do tipo QA/QE podem concorrer na 3.ª prioridade (alínea c) do n.º 1 do art.º 28.º do referido diploma;

1.4. Os docentes podem ser candidatos nas duas prioridades, em simultâneo. Nesta situação, e caso o AE/ENA venha a alterar no momento da ICL2 a informação relativa à componente letiva de “Não” para “Sim”, esses docentes mantêm-se a concurso na 3.^a prioridade, sendo retirados da 1.^a prioridade.

2. DOCENTE DE CARREIRA DO QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA (QZP)

2.1. Os docentes de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP) **são, obrigatoriamente, candidatos a Mobilidade Interna (MI)**, com exceção das situações previstas no ponto 3 da presente Nota Informativa;

2.2. Os docentes com esta vinculação concorrem na 2.^a prioridade, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor.

3. DOCENTE EM MOBILIDADE POR DOENÇA E OUTROS REGIMES ESPECIAIS PARA O ANO 2021/2022

3.1. Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e de Quadro de Zona Pedagógica, **aos quais tenha sido já autorizada uma forma de mobilidade ou outro regime especial para o ano 2021/2022** estão dispensados de se apresentar ao concurso de Mobilidade Interna para o ano escolar de 2021/2022;

3.2. Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, indicados na ICL e os docentes de Quadro de Zona Pedagógica, que, **à data da candidatura, não tenham uma figura de mobilidade devidamente autorizada e ativa para o ano escolar de 2021/2022, são, obrigatoriamente,** candidatos a Mobilidade Interna, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

3.3. Considerando que a figura de mobilidade previamente autorizada prevalece, os candidatos que se enquadram no ponto 3.2. que venham a ter uma mobilidade autorizada, serão retirados posteriormente do concurso de mobilidade interna pela DGAE.

3.4. Os docentes abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, que não se enquadrem nas condições

previstas em 3.1. e que não se apresentem ao procedimento previsto, são sujeitos à aplicação do disposto na alínea b) do art.º 18.º do mesmo diploma.

4. DOCENTES LSVLD

Os docentes QA/QE em Licença sem Vencimento de Longa Duração que tendo solicitado o regresso, viram a sua pretensão recusada pelos AE/ENAs de provimento por inexistência de vaga, bem como os docentes QZP em LSVLD, podem apresentar-se a concurso da mobilidade interna.

Os docentes devem-se apresentar a concurso indicando no campo “Tipo de Candidato” a designação QA/QE ou QZP, conforme a situação que lhes seja a aplicável.

Os docentes LSVLD - QA/QE a quem os AE/ENAs de provimento não asseguraram a existência de vaga, podem ser opositores à mobilidade interna. Porém, caso venham a obter colocação, são obrigados a apresentar-se no próximo concurso interno para aquisição de vaga se o AE/ENA de provimento continuar a declarar a sua inexistência.

Se continuarem a não obter vaga nesse Concurso Interno, mantêm-se em situação LSVLD.

Pelo contrário, se o AE/ENA de provimento declarar, nessa ocasião, a existência de vaga ou caso venha a abrir uma nova, o docente regressa ao provimento, nos termos gerais.

5. MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIAS

Os docentes QA/QE e QZP, candidatos a Mobilidade Interna (MI), devem consultar, para manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE www.dgae.mec.pt, nomeadamente:

- Códigos de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, (incluindo escolas de territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP) e/ou com contrato de autonomia);
- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para 2021/2022;

- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para 2021/2022;

Os candidatos a Mobilidade Interna (MI) exprimem as suas preferências, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do artigo 9.º, quando a candidatura dos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, incluídos na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do concelho de vinculação, considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 3 do artigo 29.º do mesmo diploma.

Para os docentes referidos no ponto anterior, se o lugar de origem se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5 do mesmo artigo 29.º, a colocação faz-se para lugares neles situados.

Os docentes de quadro de zona pedagógica (QZP), cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do âmbito geográfico da zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos ou escolas não agrupadas dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

6. CANDIDATOS DA RAM E RAA

Os docentes de carreira de agrupamento de escolas, escola não agrupada (QA/QE) das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, devem assegurar que, a entidade identificada no campo 3.2 da candidatura está na posse da documentação necessária à validação dos dados declarados.

15 de julho de 2021

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião